



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins
Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro
Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes
1.º Secretário

Robson de Sá Leite
2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Projeto de Lei n.º 09/2017

Poder Legislativo Municipal

De 30/11/2017

"CRIA O PROGRAMA - ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Sete Barras, o Programa "Adote um ponto de ônibus".

§ 1º - Apenas pessoas jurídicas, preferencialmente as que tenham sede no Município de Sete Barras, poderão participar do programa.

§ 2º - É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde tais como produtos fumígenos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e aos bons costumes.

Artigo 2º- O programa "Adote Um Ponto de Ônibus" compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes no Município de Sete Barras.

Artigo 3º- A adoção será de no máximo 02(dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Paragrafo Único: É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo da adoção, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar do programa.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta lei.

Paragrafo Único: A Rescisão prevista no "caput" será procedida de notificação, que descrevera a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

Artigo 5º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa, bem como estabelecer quais serão os pontos de ônibus que poderão ser adotados, dando-se preferência aos pontos localizados na área central e os que possuem maior fluxo de pessoas.

Artigo 6º- As pessoas jurídicas participantes poderão expor divulgar sua marca e produto no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeitada à legalização permanente ao assunto.

Artigo 7º- A participação das pessoas jurídicas no Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e/ ou custos ao Poder Público Municipal.

Artigo 8º- O Poder Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio do órgão e/ ou secretaria que entender competente.



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2017/2018)

Renan Fudalli Martins
Presidente da Câmara

Roberto Aparecido Pedro
Vice-Presidente

Emerson Ramos de Moraes
1.º Secretário

Robson de Sá Leite
2.º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar Miashita

Claudemir José Marques

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Artigo 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentara esta lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua publicidade.

Artigo 10- Esta lei entrara em vigor 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de novembro de 2017.

RENAN FUDALLI MARTINS

Vereador

JUSTIFICATIVA: O Vereador Renan Fudalli Martins apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei que **"CRIA O PROGRAMA - "ADOpte UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Sete Barras, nos termos que segue.

A Presente propositura visa criar o Programa "Adote um ponto de Ônibus", com o objetivo de possibilitar que as conseqüentemente, realizem a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos.

É de conhecimento público, e já foi objeto de explanação por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte, que grande parte dos pontos está precisando de reformas e sem condições de dar aos usuários do transporte público o mínimo de conforto.

Muitos pontos de ônibus não possuem coberturas, bancos, iluminação e piso de concreto, fazendo com os munícipes aguardem a chegada do ônibus em pé, em chão de terra batido e exposto às intempéries climáticas.

Em muitos locais, não há pontos de ônibus, mas apenas marcos de concreto, que sinalizam que aquele local se trata de ponto de parada de ônibus.

A presente propositura busca proporcionar melhores condições aos munícipes que hoje ficam expostas ao sol e chuva, não tem onde sentar enquanto esperam a chegada dos ônibus e, por vezes, se expõem aos riscos da insegurança em razão da ausência de iluminação nos pontos.

Assim, com o presente projeto de lei, vislumbra-se dar condições dignas aos usuários dos serviços de transporte público, sem onerar a municipalidade que, através do presente programa, não arca com os custos de tais melhorias, tendo a responsabilidade dos pontos de ônibus municipais.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

RENAN FUDALLI MARTINS

Vereador